



Armando Albuquerque

ADVOGADO



EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

"Ref. autos nº 91.0305403-9"

AC

EMINENTE RELATOR

32 REGIÃO
- 3 JUL 13 3 26 119772

PROTOCOLADO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Junte-se, cts.
SP. 03/08/92
Pedro Rotta
PEDRO ROTTA
- Juiz Relator -

JOSÉ FUENTES ROMERO, qualificado nos autos epigrafado, por seu advogado firmatário, respeitosamente, ven ante V. Exª. requerer a juntada de fotocópia da Cautelar de Atentado protocolizada na Seção Judiciária de Campo Grande-MS.

Requer, mais, seja delegada competência ao MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS, em razão do Processo principal encontrar-se sub judice neste Tribunal, para apreciação da Apelação interposta pela FUNAI.

Nos autos

P. Deferimento

Armando Albuquerque
OAB/MS-2628

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/92
Cod. GKDD0125



Armando Albuquerque
ADVOGADO



EXMO.DR.JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE CAMPO GRANDE-MS.

"Distribuição por Dependência
aos autos nº 00.0004473-3"

92.0003033-E

03370

30

JOSÉ FUENTES ROMERO, brasileiro, RG.nº 208.107-PR, CPF:002.776.069-34, separado judicialmente, agropecuarista, residente na Fazenda Redenção em Tacuru-MS, por seu advogado sub assinado (mandado anexo - doc. nº 01), respeitosamente, vem ante V. Exª., ajuizar contra a : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, entidade de direito privado, criada pela Lei nº 5.371 de 5 de dezembro de 1967, com sede à SEP Quadra 702 Sul, Edifício Lex, 3º andar em Brasília-DF, representada por seu Presidente e, contra a : UNIÃO FEDERAL, entidade pública representada pelo Procurador da República com assento nesta Seção Judiciária, a presente AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO, com fundamento no artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil, e, pelas razões de fato e fundamentos que passa a expor:

1. FATOS

O Requerente, em 21 de agosto de 1990,



Armando Albuquerque

ADVOGADO



obteve ganho de causa na Ação de Reintegração de Posse proposta contra a FUNAI, consoante se observa da r. Sentença proferida, em anexo (doc. nº 02).

O Órgão Tutelar dos indígenas, apelou à instância superior, estando o caso sub-judice no Tribunal Regional Federal - 3ª Região, onde foi distribuído sob nº 91.0305403-9. (doc. nº 03).

1.1

Sucedeu, que no dia 20/maio/92, duzentos e cinquenta (250) índios oriundos da Aldeia Porto Lindo, município de Mundo Novo-MS, ocupando cinco (5) caminhões, liderados por elementos da FUNAI e do Projeto Kaiuwa Nãndevá-PKN, voltaram a invadir a Fazenda Modelo, de propriedade do Requerente, chamada de Jaguapiré pela FUNAI, e, arrebatando cadeados e correntes das porteiras, adentraram na propriedade, expulsando cinco (05) famílias que ocupavam as residências que circundam a sede, apossaram-se de todo o imóvel, tudo sob alegação de que: agora possuíam uma Portaria assinada por S. Exª., o Ministro da Justiça entregando, ao capataz um fac-simile do aludido ato administrativo, sendo, no dia seguinte, registrada a ocorrência na Delegacia de Tacuru-MS. (vide documento entregue pelos líderes dos invasores - doc. nº 04 e Comunicação de Ocorrência - doc. nº 05).

Essa invasão, praticada às 23:30 h do dia 20/maio p. findo, como já dito, foi levada a efeito com requintes de agressividade, pelos indígenas,



Armando Albuquerque
ADVOGADO



armados com flexas e varapaus, em autêntica razia devastadora; alojando-se alguns nas residências e na sede dos empregados da Fazenda, outros construindo choupanas de lona, ao redor da sede, usufruindo da energia elétrica (de alta e baixa tensão), telefone prefixo- 478-1220 - ramal 7 e 8, e demais benfiterias ali implantadas. (vide fotos em anexo - docs. nºs. 06 a 09).

As autoridades maiores do município de Tacuru, que ali também são proprietários, estão cientes dos fatos ocorridos e da posse clandestina dos indígenas, consoante se vê dos documentos públicos anexados. (docs. nºs. 10/11).

2.

Os prejuízos são considerados de monta, haja visto o empastamento de cerca de 2.000 cabeças (entre bois, vacas e novilhas); que somente foram retirados mediante a exigência da FUNAI para que fosse efetuada a religação da energia elétrica, junto à Enersul, prepostos de Tacuru-MS, o que foi feito; embora ficando retidos pela FUNAI, (administração de Amambai), que não permitiu fossem retirados - trinta e oito (38) cabeças de gado, sendo: dois(2) cavalos, uma (1) mula; uma (01) novilha e o restante: trinta e quatro (34) bois de dois e três anos. (doc. nº 12). De se computar, também, como prejuízos, os lucros cessantes, desde o momento da invasão até a data da purgação do atentado, incluindo-se, evidentemente, toda e qualquer



Armando Albuquerque
ADVOGADO



danificação causada nas benfeitorias existentes na Fazenda Modelo.

3. O DIREITO

O direito do Requerente está inserido no artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil, 159 e 1.059 e 1.060 do Código Civil Brasileiro

O Requerente foi reintegrado na posse, como se observa da r. Sentença, sendo que a questão ainda encontra-se sub-judice no TRF-3ª Região; portanto, a Requerida (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI), não poderia, de forma alguma, praticar novamente o esbulho.

Nesse sentido os julgados dos Pretórios, tais como:

"A posse é estado de fato. Reconhecida sem outro título elisivo de seu vínculo, é de ser mantida. Pendente a lide, em que discute matéria possessória, constitui atentado qualquer ação material pertinente à modificação do stato quo ante (Ac. unân. da 3ª Cam. do 1º TA-RJ, de 18-11-76, na apel 69.112. rel. juiz Cavaltante Lana)"

"Admitem-se artigos de atentado em ação possessória, desde que haja sido concedido mandado

...



Armando Albuquerque
ADVOGADO



liminar, e este desrespeitado. (Ambas citadas na Obra de: Alexandre de Paula, O Processo Civil à Luz da Jurisprudência, ed. 1986, vol 3º, 2ª edição, p. 421 e 423)!!.

3. O PEDIDO

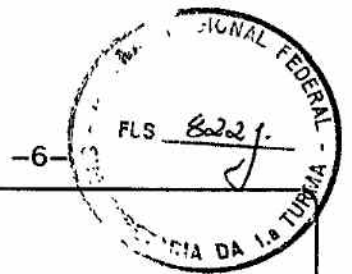
Assim sendo, e com base nos dispositivos legais retro mencionados, requer a Citação da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI e da UNIÃO FEDERAL, na pessoa de seus representantes legais, no início mencionados, para apresentarem contestação, querendo, no prazo de cinco dias, sob as penas do artigo 803 do Estatuto Processual Civil; tudo para que, ao final seja julgada procedente a presente ação, reconhecendo-se a inovação ilícita no estado de fato, cometida pelos Requeridos em detrimento aos direitos do Requerente, expedindo-se a ordem de restabelecimento do estado anterior, condenando-os ao pagamento das custas e despesas processuais pagas, devidamente corrigidas; nas perdas e danos, a serem apuradas em execução de sentença.

Requer, ainda, a Notificação do Ministério Público Federal para atuar no feito.

Embora os fatos alegados estejam provados por documentos, requer o deferimento das seguintes provas requeridas: pericial e ouvida das testemunhas do rol abaixo, na audiência de instrução e julgamento, ca



Armando Albuquerque
ADVOGADO



so Vossa Excelência entender necessário.

Dando-se à causa o valor de cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para fins fiscais,

Termos em que

Pede Deferimento

Campo Grande, MS, 29/junho/1.992.

Armando Albuquerque

OAB/MS-2628

TESTEMUNHAS:- (comparecerão independente de intimação.);

1. ABEL AUGUSTO RODRIGUES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Tacuru-MS;
2. LIDIOMAR VIEIRA, brasileiro, casado, Vereador, residente em Tacuru-MS;
3. PAULO ELIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, capataz da Fazenda Modelo, residente em Tacuru-MS;
4. PAULO CESAR RODRIGUES, brasileiro, casado, campeiro da Fazenda Modelo - Tacuru-MS.
5. VILOBALDO PERES, bras. cas. pecuarista, residente em Araçatuba-SP.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª. REGIÃO
SUBSECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



PROCESSO NÚMERO 91.03.05403-9

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Juiz Relator PEDRO ROTTA.

São Paulo, ³⁰ de setembro de 1992.

auxiliar judicial

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. R.", written over the typed name "auxiliar judicial".